

Pablo dos Santos Feltrin

IMPOSTO SOLIDÁRIO: UMA ANÁLISE DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO PERÍODO DE 2017 A 2019.

Pablo dos Santos Feltrin

IMPOSTO SOLIDÁRIO: UMA ANÁLISE DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO PERÍODO DE 2017 A 2019.

Trabalho Final de Graduação (TFG) apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, Área de Ciências Sociais da Universidade Franciscana, como requisito parcial para obtenção do Grau de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

Orientador: Prof. (a) Liziane Alves de Oliveira

Pablo dos Santos Feltrin

IMPOSTO SOLIDÁRIO: UMA ANÁLISE DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO PERÍODO DE 2017 A 2019.

Trabalho Final de Gr	raduação (TFG) apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, Área de
	Jniversidade Franciscana – UFN, como requisito parcial para obtenção Grau de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.
	Liziane Alves de Oliveira – Orientadora
	I was Almaida das Santas
	Lucas Almeida dos Santos Jaqueline Carla Guse
	Jaquenne Caria Guse

Aprovado em ____ de ______ de 2020.



LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Gênero dos declarantes nos anos de 2017, 2018 e 2019.	37
Gráfico 2: Faixa etária dos declarantes.	38
Gráfico 3: Município dos declarantes nos anos de 2017, 2018 e 2019	39
Gráfico 4: Ocupação dos declarantes do ano de 2017	41
Gráfico 5: Ocupação dos declarantes do ano de 2018.	41
Gráfico 6: Ocupação dos declarantes do ano de 2019.	42
Gráfico 7: Doacões dos declarantes nos anos de 2017, 2018 e 2019.	43

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Estrutura metodológica da pesquisa
Quadro 2: Requisitos necessários para captação de recursos no ano de 2017 e 2018, Santa
Maria/RS30
Quadro 3: Requisitos necessários para captação de recursos no ano de 2019, Santa Maria/RS.
31
Quadro 4: Entidades, projetos e valores projetados para captação dos recursos do IR solidário
no ano de 2017
Quadro 5: Entidades, projetos e valores projetados para captação dos recursos do IR solidário
no ano de 2018
Quadro 6: Entidades, projetos e valores projetados para captação dos recursos do IR solidário
no ano de 2019

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Tabela progressiva mensal para exercício 2020, ano calendário 2019	15
Tabela 2: Comparativo entre o montante projetado e o valor arrecadado pelo IR solidário	36

RESUMO

Uma das premissas da Constituição Federal (1988) é criar um estado de bem-estar social e o Imposto de Renda é uma ferramenta para ajudar em tal objetivo, no qual o estado moderno tem por função minimizar as desigualdades geradas pela economia de mercado e de má distribuição de renda. Nesse contexto, surge o benefício fiscal do IR, no qual o estado, estimula os contribuintes a promoverem transferências monetárias com intuito de financiar projetos de cunho social (CASTRO, 2014). Sendo assim, objetiva-se analisar os critérios de destinação do IR solidário em relação aos valores arrecadados e distribuídos entre os anos de 2017 a 2019. Tendo por base as legislações vigentes e as informações repassadas pelos órgãos responsáveis, realizou-se a coleta de dados no site da prefeitura de Santa Maria/RS, por meio de uma pesquisa aplicada, qualitativa, e de enfoque descritivo, bibliográfico e documental. Deste modo, contatou-se que existe 14 exigências mínimas para vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), e que o órgão durante o período estudado, aprovou 64 projetos, tendo como montante final o valor de R\$2.843.559,52 e o ano que mais arrecadou foi em 2019, cerca de 118,08% do valor projetado. Ainda, contatou-se que pessoas com mais de 50 anos do sexo masculino e residentes de Santa Maria/RS são os principais contribuintes e que a prestação de contas está em constante aperfeiçoamento após a regulação da Lei 13.019/14. Como conclusão, salienta-se a importância do IR solidário para a sociedade e principalmente o papel dos órgãos reguladores e fiscalizadores do município na aplicabilidade dos recursos, confiabilidade da prestação de contas e destinação dos valores.

Palavras chaves: Benefício Fiscal. Destinações. Imposto de Renda Solidário. Projeto Crianças e Adolescentes.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 Tributos: origem e definição	11
2.2 Imposto de Renda – IR	12
2.3 O Perfil atual do IRPF	14
2.3.1 Competência	14
2.3.2 Fato gerador/lançamento	14
2.3.3 Base de cálculo/alíquotas	15
2.3.4 Critérios do Imposto de Renda	16
2.3.4.1 Generalidade	16
2.3.4.2 Universalidade	17
2.3.4.3 Progressividade	17
2.4 Incentivos fiscais e participação popular	18
2.5 Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)	20
2.6 Fundos dos direitos das crianças e dos adolescentes	21
2.7 Imposto de Renda solidário	23
2.8 Estudos anteriores	24
3 METODOLOGIA	26
3.1 Classificação da pesquisa	26
3.2 Procedimento para coleta, tratamento e análise dos dados	27
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	29
4.1 Exigências e/ou requisitos para o cadastramento dos projetos sociais	29
4.2 Valores projetados e arrecadados pelos projetos sociais.	32
4.3 Análise do perfil dos declarantes do IR solidário	37
4.4 Prestação de contas.	44
5 CONCLUSÕES	47
REFERÊNCIAS	49
APÊNDICE A _ Entrevista semiestruturada para coleta de dados	53

1 INTRODUÇÃO

Inúmeras são as demandas da sociedade por serviços públicos, tanto na esfera federal, estadual ou municipal. Ainda por cima, o estado moderno, exerce um papel fundamental ao minimizar as desigualdades geradas pela economia de mercado, distribuição de renda e bemestar de seus cidadãos. No Brasil, uma das formas de exercer a denominada responsabilidade social é através do benefício fiscal, onde o estado estimula os contribuintes do IR (Imposto de Renda), a promover transferências monetárias a pessoas desassistidas e a apoiar na forma de doações projetos de caráter social, desportivo, cultural etc (CASTRO, 2014).

Para Oliveira (2015), o fato de o poder público estimular o incentivo fiscal, através da renúncia total ou parcial de receita do governo, e encaminhar essa porcentagem de arrecadação a projetos de entidades públicas ou privadas, contribui para o desenvolvimento, intelectual, cultural e econômico e a uma equidade democrática.

A Constituição Federal do Brasil, por meio do artigo 151, parágrafo I, possibilita a redução do ônus tributário em forma de incentivos fiscais, desde que sua finalidade seja a igualdade do desenvolvimento socioeconômico entre as regiões brasileiras. Para isso, existem leis que regulamentam doações direcionadas à projetos de cunho social (BRASIL, 1988).

Neste contexto, por meio do Decreto nº 9.580 de 20 de novembro de 2018, artigo 80, inciso I, os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Fundos dos Idosos nacionais, estaduais e municipais passaram a receber os incentivos fiscais do IR. Ainda, o mesmo Decreto, no artigo 99, traz que foi a partir do exercício de 2012, ano calendário 2011, que os contribuintes, na forma de pessoa física que declaram seus impostos sobre a renda de modo completo, puderam optar pela dedução de 3% do seu imposto, tanto a restituir quanto o a pagar, diretamente na sua declaração de ajuste anual aos fundos escolhidos e o mesmo deve ser depositado em uma conta especifica, vinculada aos fundos respectivos (BRASIL, 2018).

As destinações de parte do IR devido ao Fundo da Criança e do Adolescente e ao Fundo do Idoso, não geram nenhum ônus ao contribuinte, isso porque o valor do tributo seria pago de qualquer maneira e, consequentemente, destinado aos cofres públicos da União. A destinação é um ato de empatia e auxílio ao próximo, pois doando, o recurso fica no município e oportuniza ações que busquem assegurar os direitos e um futuro melhor para as pessoas em vulnerabilidade social (MEDEIROS, 2016).

Para Rodrigues (2019), realizar a destinação do IR solidário, é praticar o exercício de cidadania, é proteger os direitos constituídos de uma parcela mais indefesa da sociedade e assegurar uma importante ferramenta de desenvolvimento municipal.

Desta forma, a destinação do imposto solidário, ajuda a financiar projetos sociais e se torna não somente um diferencial, mas uma necessidade de arrecadação pela qual a presente pesquisa busca responder o seguinte questionamento: quais os critérios de destinação do IR solidário em relação aos valores arrecadados e distribuídos ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente, entre os anos de 2017 a 2019? Visando responder a problemática levantada, o estudo teve como objetivo geral analisar os critérios de destinação do IR solidário em relação aos recursos arrecadados e distribuídos ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente, no período de 2017 a 2019.

Com a finalidade de atingir o objetivo geral, busca-se como objetivos específicos: (I) Verificar as exigências e/ou requisitos para o cadastramento dos projetos sociais ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FMDCA); (II) Levantar os valores projetados e arrecadados ao FMDCA, referentes ao IR solidário; (III) Analisar o perfil dos contribuintes que destinaram o IR solidário ao FMDCA e contribuíram para o montante arrecadado; (IV) Investigar a ocorrência das prestações de contas pelos projetos sociais referente ao IR solidário.

Para Medeiros (2016), o IR solidário proporciona benefícios múltiplos, e por vez, instituições sociais possuem mais recursos para seus projetos, às pessoas necessitadas ganham a oportunidade de um futuro melhor e o poder público desenvolvem mais políticas públicas que visam os direitos das crianças e dos adolescentes, ou seja, são inúmeras as vantagens geradas com o aumento da arrecadação do IR solidário.

Sendo assim, surge a necessidade de realização do presente estudo, no qual o mesmo justifica-se pelo fato de estar voltado ao estudo de transparência em relação ao repasse dos valores doados entre o setor público, fundo da infância e do adolescente e instituições sociais e na análise da contrapartida em relação à prestação de contas dos projetos sociais com a Prefeitura Municipal de Santa Maria.

Ademais, o estudo justifica-se ainda por ser um tema relevante no qual possui poucas pesquisas referentes ao assunto. Além disso, a pesquisa, traz para o discente, contribuições para seu crescimento acadêmico e proporciona desenvolvimento tanto no lado pessoal como no profissional, por meio de novas bibliografias e contato com uma realidade diferente da vivenciada em sala de aula. Ainda, a pesquisa é de suma importância no contexto social, envolvendo a comunidade acadêmica, Universidade Franciscana e sociedade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção inicia com uma breve conceituação sobre origem e definição de tributos e uma introdução histórica do Imposto de Renda, objetivo da pesquisa, abordando seus critérios de incidência, seu aspecto político, socioeconômico e legal através do fato gerador do tributo. Após a análise histórica, observa-se a posição social do Imposto de Renda, através do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), no qual visa atender crianças e adolescentes em fragilidade social. E por fim, o capítulo encerra com a apresentação do Imposto de Renda solidário e a responsabilidade social, das pessoas perante a sociedade.

2.1 Tributos: origem e definição

A seção descreve sobre a origem, definição e objetivos constitucionalmente previstos acerca dos tributos.

Para Hein e Paetzold (2003, p. 10):

Os tributos têm sua origem identificada historicamente desde o início da vida em sociedade. Na sua significação mais simples, é tão antigo quanto à comunidade humana. Aparece ele com a manifestação da vida coletiva como necessidade imperiosa para a manutenção do agregado social.

Amaral (2001) salienta que para comunidades satisfazerem suas necessidades próprias, existirão também métodos, para retribuição dessas necessidades comuns.

Dessa forma, o tributo surge, como forma de atender essas prioridades. Os tributos são os responsáveis pela manutenção da estrutura do estado, isto é, responsáveis por financiar educação, saúde e segurança, por exemplo, à população (SACHSIDA, 2011).

Ainda, Sachsida (2011), entende-se tributo, como instrumento de arrecadação de recursos financeiros, encarregados pelos pagamentos das despesas gerais do estado e tendo como principal objetivo prover serviços públicos à sociedade moderna.

No Brasil, os tributos são objetos de constantes alterações o que geralmente não agrada os contribuintes, pois, a grande maioria das vezes, as decisões envolvem aumento das alíquotas ou novas espécies de impostos, taxa ou contribuições de melhorias (SIQUEIRA, 2011).

Nos dias de hoje, o tributo nada mais é, do que receita pública, normatizada pelo poder fiscal. Nesse sentido, Fabretti (2005, p. 109), define Tributo como a "prestação pecuniária

compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa se exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

Compreende-se, então, que tributo é determinado pelo ato de sua origem, em outras palavras, fato gerador, e não pela sua denominação legal da sua arrecadação. É por meio deste fato gerador que se constituiu a materialização do tributo vista na lei, onde surgiu o compromisso de pagar pelo mesmo (SIQUEIRA, 2011).

Ainda, Siqueira (2011), afirma que para se efetivar como tributo, é necessário verificar a sua natureza, e se necessário, analisar a denominação utilizada para o imposto, ou seja, para que se tenha um tributo é primordial encontrar a destinação de sua arrecadação.

Nesse sentido, a seção seguinte, visa explanar sobre a natureza e obrigação do tributo, mais especificamente do Imposto de Renda, objetivo principal da presente pesquisa.

2.1.1 Imposto de Renda – IR

Nesta seção será abordado sobre o Imposto de Renda, o qual possui um grande conjunto de legislações que constituem a sua base legal. O IR possui não apenas leis diretamente atreladas a este imposto, mas legislações complementares que formam uma apreciação jurídica mais completa.

Foi com a implementação da Constituição da República Federativa do Brasil (CF) em 1988, que o IR, teve sua previsão legal, através do artigo 153°, onde o mesmo trouxe a competência do tributo e as suas características:

Art. 153°. Compete à União instituir impostos sobre:

III – renda e proventos de qualquer natureza;

§ 20 - O imposto previsto no inciso III:

I - Será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

Outra legislação que aborda sobre o IR é o Código Tributário Nacional (CTN), por meio dos artigos 43° ao 45°, onde traz mais algumas especificidades para o imposto (BRASIL, 1966).

Além disso, surge o Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, assim, o imposto ganha um dispositivo específico, onde regulamenta a tributação, intensifica a fiscalização, norteia a arrecadação, e discorre de forma mais completa quanto à administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. É com a implementação do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), que são estabelecidas as formas de aplicação e efetivamente são postas em prática no âmbito nacional (BRASIL, 1999).

Porém, o Decreto n° 3.000/99 foi revogado pelo Decreto n° 9.580 de 22 de novembro de 2018, no qual instituiu novas providências quanto à tributação e dividiu o RIR em quatro livros específicos. O livro I (um) aborda especificadamente do IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), através dos artigos 1° ao 157°. O livro II (dois) versa sobre o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e os livros III (três) e IV (quatro), tratam acerca da tributação na fonte em operações financeira e administração do imposto, respectivamente (BRASIL, 2018).

Sobre o IRPJ, o dispositivo 159°, considera-se como PJ (Pessoa Jurídica):

Art. 159°. Consideram-se pessoas jurídicas:

I - as pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País, sejam quais forem os seus fins, a sua nacionalidade ou os participantes em seu capital;

II - as filiais, as sucursais, as agências ou as representações no País das pessoas jurídicas com sede no exterior;

III - os comitentes domiciliados no exterior, quanto aos resultados das operações realizadas por seus mandatários ou seus comissários no País.

Quanto ao IRPF, o imposto incide sobre toda pessoa física que tenha obtido um ganho acima do teto determinado pela Receita, conforme determina o artigo 1°, do Decreto n° 9.580/18 (BRASIL, 2018). Determina o mencionado artigo:

Art. 1º. As pessoas físicas que perceberem renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, são contribuintes do imposto sobre a renda, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão.

Nas palavras de Calaça (2014), o IR, é um imposto que incide diretamente sobre o patrimônio ou renda. Possui uma alíquota progressiva, que varia de acordo com os rendimentos do contribuinte. Na mesma linha, Machado (2014), afirma que o imposto de renda apresenta uma clara função fiscal, tributo com viés arrecadatório de suma relevância ao orçamento federal brasileiro, além de atuar como forte instrumento de intervenção do Poder Público no domínio econômico. Portanto, Machado (2014), reitera que o Imposto de Renda é um instrumento fundamental, destinado a promover o equilíbrio e de distribuição de riquezas, não apenas em razão de pessoas, como também de lugares. Presta-se, outrossim, como instrumento de grande valia para o desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do país.

Em suma, o IR possui dois tipos de aplicação, pessoa física e pessoa jurídica, cada qual com suas competências. O objetivo da pesquisa é em relação ao IRPF. Para conhecer um pouco mais sobre este tributo, a seção seguinte apresenta de forma sucinta as suas principais características.

2.1.2 O Perfil atual do IRPF

Nesta seção abordam-se as particularidades do aludido imposto, especificidades que dão legitimidade e legalidade ao IR, são elas: competência, fato gerador, lançamento, base de cálculo, alíquotas e critérios.

2.1.2.1 Competência

O IRPF é de competência da União, como previsto no art. 153°, III, da CF/88 e nos artigos 43° e 45° do CTN (BRASIL, 1988 e 1966).

É o Estado que representa o sujeito ativo desta relação, é quem tem o direito de exigir o tributo, e o poder de fiscalizar o cumprimento exato das obrigações tributárias. Bem como o contribuinte é o sujeito passivo desta obrigação, ou seja, é o responsável pelo desembolso financeiro (BRASIL, 1966).

Na visão de Pires (2018), os estados e municípios teriam extrema dificuldade caso possui-se a competência deste imposto, tanto por possíveis bitributações, como pela complexidade inerente a este tributo, necessitando, assim, da máquina estatal maior para o controle e cobrança deste imposto.

2.1.2.2 Fato gerador/lançamento

O CTN, por meio do artigo 43°, ordena que o imposto tenha como fato gerador a aquisição de renda, entendido como o produto do capital, do trabalho ou de ambos e de proventos de qualquer natureza, compreendidos nestes, todos os acréscimos patrimoniais não incluídos na definição de renda supracitada (BRASIL, 1966).

Em resumo, o fato gerador do Imposto de Renda, é a obtenção da disponibilidade econômica ou jurídica de acréscimos patrimoniais, ou seja, é o aumento verificado no patrimônio de uma determinada pessoa (física ou jurídica), num determinado período (GUTIERREZ, 2010).

Para Yamashita (2014), a relação jurídico-tributária, em outras palavras, a ligação entre o sujeito ativo e passivo, nasce com a ocorrência do fato gerador. Na visão de Carneiro (2009), o fato gerador se justifica pela simples exteriorização da riqueza decorrente da capacidade econômica do contribuinte, isto é, aquisição de um direito real ou pessoal que acresça o patrimônio do indivíduo.

Dessa forma, comprovada a existência do fato gerador da obrigação correspondente, o Auditor-Fiscal da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, constitui o crédito tributário do IRPF via lançamento, ou seja, calcula o montante do tributo devido e aplica ao sujeito passivo à obrigação do pagamento (BRASIL, 2018).

2.1.2.3 Base de cálculo/alíquotas

A base de cálculo do IRPF constitui-se entre a diferença da soma dos rendimentos auferidos e as deduções previstas no mês ou ano calendário, conforme determina o art. 76° do Decreto n° 9.580/2018 (BRASIL, 2018).

Quanto às alíquotas, as mesmas dependem da renda tributável auferida pelo contribuinte. Pessoas que tiveram rendimentos abaixo de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reis e setenta centavos) em 2019 (ano calendário), estão automaticamente isentas do pagamento do tributo em 2020 (BRASIL, 2020). A isenção nesse período se aplica para quem apurou base de cálculo mensal de até R\$ 2.379,97 (dois mil trezentos e setenta e nove reis e noventa e sete centavos).

A declaração do Imposto de Renda, tem como base a tabela mensal, que é o parâmetro para o cálculo do tributo. A tabela funciona de forma progressiva, sendo o imposto crescente conforme sua incidência, e tendo alíquotas de 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5% sobre a parcela da renda, conforme Tabela 1.

Tabela 1: Tabela progressiva mensal para exercício 2020, ano calendário 2019.

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Fonte: Receita Federal do Brasil, 2020.

Para Harada (2005, p. 326), o IR tem a característica de progressividade graduada que é aquela em que cada alíquota maior é calculada, tão somente, sobre a parcela do valor compreendida entre o limite inferior e o superior, de sorte a exigir a aplicação de tantas alíquotas quantas sejam as parcelas de valor para, afinal, serem somados todos os valores parciais, obtendo-se o montante do imposto a pagar.

2.1.2.4 Critérios do Imposto de Renda

Neste subtítulo abordar-se os critérios do Imposto de Renda. Para Beltrão (2014), generalidade, é como o imposto deve alcançar os contribuintes em sua totalidade; universalidade, modo de atingir integralmente os rendimentos e proventos de qualquer natureza; e progressividade, o imposto varia de acordo com capacidade contributiva do contribuinte.

2.1.2.5 Generalidade

A Constituição brasileira proíbe claramente qualquer vantagem em matéria fiscal, principalmente se tratando do IR. O artigo 153°, § 20, I, supracitado da Carta Magna, determina que o imposto seja informado pelo princípio da generalidade. Ainda por cima, o referido preceito visou tributar todos os cidadãos, sem quaisquer privilégios em matéria de Imposto de Renda (BRASIL, 1988).

Segundo Xavier (2002), o princípio da generalidade nada mais é do que a formação positiva do princípio da igualdade, consagrado em matéria tributária, no art. 150°, II, da CF (BRASIL, 1988), significando que todos os que obtenham renda devem estar sujeitos à tributação, sem exceções de natureza pessoal ou favorecimentos na distribuição na carga tributária.

Outrora, Hugon (1951), já enfatizava que o princípio da generalidade implica numa vedação a qualquer diferenciação entre os seus contribuintes, todos devem ter idêntico tratamento, não importando a classe ou posição social, a raça, a religião, a nacionalidade ou o sexo do indivíduo.

A generalidade, em seu uso mais comum, refere-se às pessoas, de forma que todos, salvo os casos de impossibilidade econômica deverão submeter-se à imposição de tributos, desde que realizem os respectivos fatos geradores (QUEIROZ, 2004).

Nesse contexto, o art.1° do RIR, aprovado pelo Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, está em perfeita concordância com o princípio da generalidade.

Portanto, de acordo com o princípio da generalidade, o legislador está proibido de deixar fora da incidência do Imposto de Renda pessoas que demonstrem a mesma capacidade econômica de outros contribuintes sujeitos ao imposto (GUTIERREZ, 2010).

2.1.2.6 Universalidade

Analisado o princípio da generalidade no que toca a tributação do IR, se passará a analisar o da universalidade, conforme art. 153° da CF/88.

Nas palavras Gutierrez (2010), o imposto deve atingir todo tipo de renda e provento obtido pelo contribuinte de maneira igual, não sendo juridicamente válido distingui-los de acordo com as suas fontes de origem e outras circunstâncias das atividades desenvolvidas pelos contribuintes.

Bem como, Oliveira (1996), salienta que o princípio da universalidade exige que se tribute de forma global, em outras palavras, que se considere todo e qualquer aumento patrimonial ocorrido no período de apuração e que todas as rendas devam ser tratadas de forma isonômica pela lei.

Segundo Cassone (2006), não importa a fonte dos acréscimos patrimoniais, se provenham de trabalho ou do capital, de trabalho assalariado ou autônomo, de atividades legais ou ilícitas, todos devem receber idêntico tratamento. Ainda, Carrazza (2001), afirma que a carga tributária em relação a dois patrimônios com o mesmo aumento, no mesmo período, deve ser igual, muito embora os acréscimos sejam de fontes diversas.

Em suma, o princípio da universalidade sobre o qual discorremos acima, serve para assegurar a igualdade. Não basta que "todos" sejam passiveis a impostos, é necessário que "todos os rendimentos" sejam submetidos a impostos de modo igual (XAVIER, 2002).

2.1.2.7 Progressividade

O IR é um tributo cobrado e arrecadado por meio de lançamento feito pelo estado e possui incidência sobre a renda ou rendimento de qualquer origem do contribuinte.

Segundo Beltrão (2014), progressividade é uma ferramenta técnica e um princípio, na dicção constitucional, que regula o aumento das alíquotas à medida que cresce o total tributável, sendo um indício da capacidade econômica do pagante. Para Cassone (2006), a progressividade, fundamenta-se no acréscimo do imposto devido conforme o aumento de seus ganhos, ou seja, conforme sua renda. Além disso, Harada (2005) salienta que o parâmetro da progressividade ordena que as alíquotas sejam reguladas segundo a capacidade econômica do contribuinte.

Do mesmo modo, Gutierrez (2010), destaca a importância de o critério de progressividade sempre ter limites, o que leva a que os impostos progressivos, baseado em um

certo nível, tornem-se proporcionais. Do contrário, se a progressividade fosse ilimitada, o imposto a pagar seria igual ou maior do que o montante imponível.

Nesse sentido, Roland (2006), afirma que a progressividade tributária ingressa na conjuntura econômica e jurídica como um mecanismo eficaz para estabilidade e o nivelamento da igualdade econômica.

2.2 Incentivos fiscais e participação popular

No que tange ao IR, a CF/88, por meio do art. 151°, I, concede a possibilidade de incentivos e/ou benefícios fiscais como forma de promover o equilíbrio socioeconômico e redução das desigualdades sociais e regionais do país (BRASIL, 1988).

Para Zanluca (2020), incentivos fiscais ou benefícios fiscais são palavras sinônimas, e caracterizam-se pela diminuição ou eliminação, de forma direta ou indireta, do respectivo ônus tributário, resultante de lei ou norma específica. Já Latorraca (2000), afirma que a legislação do IR visa estimular atividades especifica, concede incentivos às pessoas físicas e jurídicas, através da dedução do Imposto de Renda por elas devido. Da mesma forma, Tenório (2004), reitera que os incentivos fiscais promovem o desenvolvimento econômico e consequentemente o conceito de justiça financeira.

Quanto à participação popular, é relevante salientar que existem outras formas de participação e não somente as constitucionalmente previstas em lei, por exemplo, a possibilidade que é facultada ao contribuinte em definir a aplicação de seu Imposto de Renda devido.

A legislação do IR através do Decreto nº 9.580/2018 possibilita que o contribuinte pessoa física destine 3% de seu imposto devido a determinados fundos, autorizados a receber recursos públicos (BRASIL, 2018).

Conforme estabelece o Decreto nº 9.580/2018, em relação às deduções do imposto de renda pessoa física:

Art. 80°. Do imposto sobre a renda apurado na forma estabelecida no art. 79, poderão ser deduzidos:

I - as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura — Pronac.

II - os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais.

III - as contribuições feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais.

IV - as contribuições feitas aos Fundos do Idoso nacional, distrital, estaduais e municipais.

V - os valores despendidos a título de patrocínio ou de doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

VI - a contribuição patronal paga à previdência social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

VII - o imposto sobre a renda retido na fonte ou o pago, inclusive a título de recolhimento complementar, correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo;

VIII - o imposto sobre a renda pago no exterior;

IX - as doações e os patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - Pronon e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - Pronas/PCD.

O IR por ser um tributo federal, a renúncia fiscal é feita por parte da União, o contribuinte pode escolher em direcionar o percentual de IR devido aos cofres do Governo Federal ou a um fundo, que pode ser municipal, estadual ou nacional (LAYDNER, 2010).

Nesse contexto, Estigara (2009), salienta que o contribuinte que designar uma parte de seu imposto devido a um dos fundos, cumprirá com o seu dever de contribuinte em pagar seu tributo, e por sua vez, estará proporcionando um futuro melhor para crianças e adolescentes carentes, pois, terá a certeza de que a parcela que deixou de entregar aos cofres públicos, terá uma destinação correta e socialmente relevante.

Laydner (2010), afirma que a legislação brasileira considera como incentivos fiscais a renúncia dos percentuais do IR. Estes incentivos concedidos pelo ente tributário a pessoas físicas e jurídicas atuam de forma complementar com o poder público. Nesse sentido, um maior estímulo, torna-se necessário para construir uma cultura de participação cidadã.

Considerando a relevância da arrecadação do imposto para o Estado, o seu contrário, a recusa do tributo, é exceção, sendo que, segundo Estigara (2009, p.71), tal manifestação somente ocorrerá:

[...] quando for possível, com o não recolhimento do tributo, a obtenção de resultado social equivalente ou a potencialização dos resultados sociais pretendidos, pelo estímulo ao desenvolvimento de políticas públicas, pela implementação de políticas públicas descentralizadas [...] em substituição à atuação estatal.

A transferência do poder público na realização de políticas públicas tem o amparo legal, assegurado constitucionalmente, desde que cumpra os objetivos previstos no artigo 3° da CF/88:

Art. 3° Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e

regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Nas palavras de Estigara (2009), a renúncia decorrente dos incentivos fiscais, cumpre um objetivo da CF/88 e direciona o contribuinte a uma conduta socialmente responsável. Os incentivos são práticas de responsabilidade social, pois permite à população participar diretamente das ações do estado. Conforme adverte Estigara (2009, p.91) "os incentivos fiscais efetivamente potencializam o exercício da responsabilidade social".

Sendo assim, considerando a importância da responsabilidade social num contexto de tributação, a prerrogativa do estado em exigir tributos tem por objetivo final a promoção do bem-estar e dignidade humana e por outro lado o não recolhimento do tributo deve servir como instrumento de promoção de condutas socialmente responsáveis (ESTIGARA, 2009).

Diante do exposto, sobre incentivos fiscais, os tópicos seguintes passam a tratar de forma legal, os benefícios fiscais a crianças e adolescentes, como é o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e posteriormente Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente (FMDCA).

2.3 Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)

A Constituição Federal de 1988, através do seu art. 227°, garante uma série de direitos aos brasileiros e expressa um cuidado especial e prioritário por parte da sociedade e do estado, as crianças e adolescentes em vulnerabilidade social. Nesse sentido, em 1990, através da Lei nº 8.069, surge o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), um marco sem precedentes na história do sistema constitucional brasileiro, com principal objetivo de retratar de forma mais completa e detalhada, os direitos assegurados na CF/88 (BRASIL, 1990). Já Carriço (2008, p.75), entende que:

A sociedade brasileira estabeleceu, através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), uma nova ordem jurídica para a infância e a juventude brasileiras, onde a Constituição Federal (CF) definiu os direitos fundamentais e o Estatuto, detalhou e especificou esses direitos. Definindo os parâmetros da prioridade absoluta, criou e regulamentou novos mecanismos políticos, jurídicos e sociais necessários à sua efetivação, estabelecendo um sistema de garantia. Esse sistema de garantia compreende as diretrizes para elaboração da política de atendimento; a definição das medidas de proteção e socioeducativas; a delimitação dos papéis do Poder Judiciário e do Ministério Público e a tipificação de ilícitos penais e administrativos, além de regular procedimento afetos à Justiça da Infância e Juventude.

Segundo Buffon (2009), o ECA, objetiva a proteção absoluta das crianças e adolescentes, porém, não é uma "vara mágica" que modifica a realidade. É preciso de recursos e de pessoas para transformar a mudança de cenário. Por isso, os princípios do estatuto podem não passar de boas intenções se não tiverem o suporte financeiro necessário.

O ECA é o ordenamento institucional atribuindo responsabilidades, muitas vezes sonegadas, pelas famílias, sociedade, e pelo estado. O estatuto visa a defesa dos interesses e dos direitos básicos, assim, constituindo, uma nova cultura de proteção da infância e da adolescência (CARRIÇO, 2008). Ainda, Carriço (2008), afirma que a legislação brasileira estabeleceu, através do ECA, uma forma mais completa e detalhada de assegurar para a infância e a juventude brasileira, seus direitos. Onde a CF, definiu os direitos fundamentais e o Estatuto, detalhou e especificou, passando a tratar o assunto de forma mais responsável.

Em suma, o ECA, assegurou os direitos das crianças/adolescentes em vulnerabilidade social e também obrigou a criação de conselhos e fundos municipais de direitos da criança e adolescente. Nesse sentido, a seção seguinte passa a tratar sobre o assunto de forma resumida, trazendo um parâmetro geral da legislação tanto na ótica federal como municipal.

2.4 Fundos dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes

Com a finalidade de concretizar as previsões da CF/88, bem como do ECA, surge o FIA (Fundo da Infância e do Adolescente) nas três esferas: municipal, estadual e federal, conforme prevê o art. 88°, da Lei n° 8.069 de 1990 (BRASIL, 1990).

Para Buffon (2009), o Fundo é um mecanismo existente na legislação brasileira que viabiliza a democracia participativa na área dos recursos, sendo um novo modelo de gestão de finanças públicas. Além disso, Pereira Junior (2016), afirma que é através do FIA que recursos financeiros são destinados ao atendimento das políticas, programas e ações públicas voltadas para a concretização dos direitos das crianças e adolescentes.

Nesse sentido, Liberati (2006), enfatiza as vantagens com a implantação dos Fundos, pois, tanto os recursos do poder executivo, em forma de dotações orçamentárias, quanto os recursos repassados pelas entidades da federação, em forma de doações, multas administrativas e judiciais, serão destinados aos programas ligados ao atendimento das crianças e jovens e posteriormente depositados nos respectivos fundos.

Laydner Filho (2010), afirma que a doação de valores aos fundos é permitida a qualquer cidadão, em qualquer época do ano, e sem a observância de qualquer regra ou procedimento a ser seguido, sendo uma importante fonte de recurso. Apenas no caso dos contribuintes que

desejem deduzir o valor repassado, abatendo tal valor do montante do imposto devido é que se deverão observar determinadas condições e procedimentos.

O artigo 80°, supracitado do Decreto nº 9.580/18, prevê de forma legal as deduções para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Quanto à doação na declaração do IRPF, o artigo 98°, do referido Decreto, aborda as formas de como as pessoas físicas poderão deduzir de seus impostos a pagar na declaração de ajuste anual.

- Art. 98°. A pessoa física poderá deduzir do imposto sobre a renda devido na declaração de ajuste anual, observado o disposto no caput e no § 1° do art. 80, as doações, em espécie ou em bens, feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais (Lei n° 8.069, de 1990, art. 260, art. 260-C ao art. 260-F; e Lei n° 9.250, de 1995, art. 12, caput, inciso I).
- § 1º As doações efetuadas em espécie deverão ser depositadas em conta específica, em instituição financeira pública, vinculada ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente respectivo.
- § 2º As doações deverão ser comprovadas por meio de recibo emitido em favor do doador, nos termos estabelecidos no art. 99.
- § 3º Na hipótese de doação em bens, o doador deverá:
- I comprovar a propriedade dos bens, por meio de documentação hábil;
- II baixar os bens doados na declaração de bens e direitos; e
- III considerar como valor dos bens doados o valor constante da última declaração de ajuste anual, desde que não exceda o valor de mercado.
- § 4º Observado o disposto no §3º, o preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária.

Nesse sentido, por serem recursos públicos, os valores captados pelo FIA deverão ser submetidos às exigências e normas do setor público, conforme afirma Digiácomo (2016, [n.p.]),

[...] sendo os recursos por ele captados considerados recursos públicos, estando, portanto, sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público.

Por fim, a legislação municipal criou através da Lei nº 5128 de 04 de julho de 2008, e em cumprimento da Lei orgânica do município, a política municipal de atendimentos os direitos da criança e do adolescente, o conselho municipal, fundo municipal e o conselho tutelar. Para que, desse modo, o município de Santa Maria/RS estivesse de acordo com todas as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o dispositivo que trata sobre a criação do fundo especial para captação e aplicação de recursos destinados à infância e à adolescência.

2.5 Imposto de Renda solidário

O IR solidário é uma forma de incentivo fiscal instituído pela CF/88, no qual visa o desenvolvimento socioeconômico entre regiões do país. Nesse sentido, pessoas ou entidades que destinam parte do imposto devido a projetos ligados ao FIA, tanto na esfera nacional, estadual ou municipal, ganham benefícios de dedução fiscal do Imposto de Renda, desde que siga as regras estabelecidas na legislação brasileira (MEDEIROS, 2016). Da mesma forma, Laydner Filho (2010, p.36) salienta que:

[...] a doação de valores ao FIA é permitida a qualquer cidadão, em qualquer época do ano, e sem a observância de qualquer regra ou procedimento a ser seguido ou modo de tributação ao qual será submetido. Apenas no caso dos contribuintes que desejem deduzir o valor repassado ao FIA, abatendo tal valor do montante do imposto devido é que se deverão observar determinadas condições e procedimentos.

No entendimento de Matos (2017), o benefício fiscal é a forma do Estado estimular os contribuintes do Imposto de Renda devido, a destinar parte de seus impostos a projetos que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Assim, o Decreto nº 9.580/2018, em seu artigo 99°, estabelece os requisitos e limites para a utilização, como dedução fiscal, do valor destinado ao FIA pelas pessoas físicas:

Art. 99°. A partir do exercício de 2012, ano-calendário de 2011, a pessoa física pode optar pela dedução diretamente na sua declaração de ajuste anual da doação de que trata o art. 98, e deverá observar, nesse caso, o limite de três por cento do imposto sobre a renda apurado na declaração (Lei nº 8.069, de 1990, art. 260-A).

- § 1º A dedução de que trata o caput:
- I fica sujeita ao limite de seis por cento do imposto sobre a renda apurado na declaração de que trata o caput;
- II não se aplica à pessoa física que:
- a) utilizar o desconto simplificado;
- b) apresentar declaração em formulário; ou
- c) entregar a declaração fora do prazo;
- III somente se aplica às doações em espécie; e
- IV não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor.
- § 2º O pagamento da doação de que trata o caput deverá ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou da quota única do imposto sobre a renda, observadas as instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, sob pena de, uma vez não observado esse prazo, ocorrer a glosa definitiva da parcela da dedução, hipótese em que a pessoa física ficará obrigada ao recolhimento da diferença do imposto sobre a renda devido apurado na declaração de ajuste anual com os acréscimos legais previstos na legislação.
- § 3º A pessoa física poderá deduzir do imposto sobre a renda apurado na declaração de ajuste anual as doações feitas, naquele ano-calendário, aos Fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente municipais, distrital, estaduais e nacional concomitantemente com a opção de que trata o caput, respeitado o limite previsto no § 1º do art. 80.

Para Medeiros (2016), a destinação de parte do Imposto de Renda devido, ao FIA, não gera nenhum ônus ao contribuinte, pois o valor do tributo será pago de qualquer maneira aos cofres da União. O que muda é que, com a doação do IR solidário, uma parte do Imposto de Renda ficará no município e contribuirá com o financiamento de ações às pessoas desamparadas.

Ainda, Medeiros (2016), salienta que as pessoas físicas ao realizarem a doação, poderão escolher o projeto ao qual destinar seu imposto, desde que o mesmo esteja devidamente cadastrado e aprovado para receber tais recursos. Nesse sentido, além de beneficiar os projetos, o contribuinte/doador poderá acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados.

2.6 Estudos anteriores

Com base em pesquisas relacionadas ao tema, observa-se que a mesma está sendo estudada por vários autores, como: Laydner (2010), Medeiros (2016), Vidal e Raimundini (2016), porém cada uma com um enfoque.

O estudo de Laydner (2010) desenvolveu seu trabalho visando verificar a importância da participação popular nas finanças públicas, com objetivo de garantir um futuro melhor e mais digno às crianças e adolescentes. Para alcançar o objetivo houve a pesquisa exploratória e qualitativa. Feita a análise, percebeu-se como resultado da pesquisa, uma ótica de tributação do estado sobre os cidadãos, visando garantir os objetivos constitucionais e uma análise sobre a atual sistemática de destinação do IRPF.

Medeiros (2016) objetivou conhecer os reais motivos que levam os contribuintes a não realizarem a doação de parte do seu Imposto de Renda devido ao FIA (Fundo da Infância e do Adolescente) do município específico da pesquisa. Para atingir seus objetivos, foi realizado um levantamento de dados dos recursos arrecadados pelo fundo. Os dados analisados permitiram ao autor inferir que a doação é um ato de cidadania fiscal, de grande relevância social e deve ser mais bem difundida entre maior número de pessoas, para assim, potencializar políticas de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes.

No estudo realizado pelos autores Vidal e Raimundini (2016), estes tiveram como objetivo divulgar os resultados do projeto de extensão, cujo propósito era difundir o (FMDCA) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Viçosa - MG. Para obtenção do objetivo proposto, a metodologia utilizada na pesquisa, compreendeu um estudo tributário sobre a legislação e aplicação de questionário. Os resultados demonstraram o desconhecimento, por parte do contribuinte, do direito de doar parte do IR e da inexistência do FMDCA, do município

em questão. Em contrapartida foi constatado o interesse e dúvidas sobre como destinar parte do imposto.

3 METODOLOGIA

A presente seção apresenta os procedimentos metodológicos do referido estudo, explicitando em um primeiro momento as formas de classificação de pesquisa, quanto à natureza, à forma de abordagem do problema, aos objetivos e aos procedimentos, e após, os meios de coleta, tratamento e análise de dados.

3.1 Classificação da pesquisa

Essa é uma pesquisa aplicada, pois teve interesse ações relacionadas ao IR solidário, e contribui para entendimento de uma necessidade do setor público da cidade de Santa Maria, RS. Para Gil (2008), a pesquisa aplicada, tem como característica fundamental o interesse na aplicação, utilização e consequências práticas dos conhecimentos. Sua preocupação está menos voltada para o desenvolvimento de teorias de valor universal que para a aplicação imediata numa realidade circunstancial. De modo geral, este é um tipo de pesquisa que tratou de condicionalidades positivas acerca da análise da aplicação voltada para a solução de falhas e a verificação de acertos.

A pesquisa caracterizou-se também como estudo de caso, pois é um estudo sobre um assunto específico, que permitiu aprofundar o conhecimento em relação as variáveis que influenciam a destinação do IR solidário e ainda analisar o contexto que o mesmo está inserido. Nesse sentido, Yin (2003), afirma que o estudo de caso é um método voltado para analisar e examinar fatos, dos quais não podem ser modificados. Consiste em concentrar o estudo de um caso particular, considerado como representativo de um conjunto de casos significativos.

Em relação à abordagem do problema, a pesquisa foi apresentada de natureza qualitativa, pois se visou uma análise mais detalhada em relação ao fenômeno estudado. Para Sampieri (2006), a pesquisa qualitativa possui uma realidade a ser descoberta e demanda principalmente de dispersão ou expansão dos dados ou da informação.

Quanto à natureza, a pesquisa tratou-se como descritiva, pois visou à descrição das características de determinada realidade, população e grupo. Conforme Silva (2003, p. 65), "tem como objetivo principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo relações entre as variáveis". A presente pesquisa, buscou descrever os critérios de destinação do IR solidário em relação aos valores arrecadados e distribuídos entre os anos de 2017 a 2019.

Por fim, descreveu-se como procedimentos técnicos, a forma bibliográfica e documental de pesquisa. A pesquisa bibliográfica caracterizou como procedimento pelo levantamento de trabalhos já publicados, constituídos basicamente de livros e artigos científicos. Para Gil (2008), a pesquisa bibliográfica é um estudo sistematizado e tem como objetivo possibilitar a rápida obtenção das informações requeridas por meio de materiais já elaborados. Já com relação à pesquisa documental, a mesma tipificou pelo exame da legislação, pertinente os Fundos da Infância e do Adolescente, no qual se buscou-se informações detalhadas sobre como devem acontecer às parcerias entre o fundo e as instituições sociais. Gil (2008, p. 51) diz que "a pesquisa documental se vale de materiais que não receberam ainda um tratamento, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa".

3.2 Procedimento para coleta, tratamento e análise dos dados

A seção evidenciou os procedimentos de coleta de dados utilizados na pesquisa e a forma de tratamento e análise das informações coletadas, conforme Quadro 1.

Quadro 1: Delineamento da pesquisa quanto a coleta e tratamento dos dados

Objetivos específicos	Coleta dos dados	Tratamento
Verificar as exigências e/ou requisitos para	Por meio das legislações	Planilhas eletrônicas no
o cadastramento dos projetos sociais ao	específicas.	programa Excel e
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e		análise descritiva
Adolescente (FMDCA);		
Levantar os valores projetados e	Pesquisa no site da Prefeitura	Planilhas eletrônicas no
arrecadados ao FMDCA, referentes ao IR	Municipal de Santa Maria	programa Excel.
solidário;	(PMSM) e pesquisa documental	
	junto ao COMDICA (Conselho	
	Municipal dos Direitos das	
	Crianças e Adolescentes).	
Analisar o perfil dos contribuintes que	Pesquisa documental junto a RFB	Planilhas eletrônicas no
destinaram o IR solidário ao FMDCA e	e entrevista semiestruturada.	programa Excel.
contribuíram para o montante arrecadado;		
Investigar a ocorrência das prestações de	Entrevista semiestruturada com a	Análise descritiva.
contas pelos projetos sociais referente ao IR	coordenadora da educação fiscal e	
solidário.	com uma servidora pública do	
	município de Santa Maria/RS.	

Fonte: O autor (2020)

Com relação aos procedimentos de coleta, a presente pesquisa teve como finalidade descrever os critérios de destinação do IR solidário em relação aos valores arrecadados e distribuídos entre os anos de 2017 a 2019. A coleta dos valores projetados, deu-se por levantamento junto ao site oficial do município, em forma de pesquisa direta ou indireta e

também por de entrevista semiestruturada, com perguntas abertas, no qual foi acrescentado mais questionamentos durante o processo de coleta das informações. A entrevista primeiramente foi a aplicada a responsável pelo Programa Municipal de Educação Fiscal e posteriormente a uma servidora pública da secretaria de desenvolvimento social da PMSM. Duarte (2004), afirma que a entrevista permite ao pesquisador fazer um mergulho em profundidade, coletando indícios e informações necessárias para compreender o fenômeno estudado.

Em cima dos dados coletados, elaborou-se planilhas eletrônicas no programa Microsoft Excel®, com as informações apuradas. Ainda, os dados foram examinados por meio da análise descritiva. Para Beuren (2008), esse tipo de análise se preocupa fundamentalmente investigar o que é, ou seja, em descobrir as características de um fenômeno.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesse capítulo, serão abordados os resultados obtidos dos procedimentos realizados sobre o tema de pesquisa. Serão expostos os aspectos descritivos da entrevista e da pesquisa documental, conforme os quatro temas de maior relevância, que são: caracterização das exigências e/ou requisitos para o cadastramento dos projetos sociais, levantamento dos valores projetados e arrecadados, análise do perfil dos declarantes que destinaram o IR solidário e por fim, investigação da ocorrência das prestações de contas dos projetos sociais referente ao IR solidário.

4.1 Exigências e/ou requisitos para o cadastramento dos projetos sociais.

Para realizar a pesquisa primeiramente buscou-se verificar as exigências e ou requisitos para cadastramento dos projetos sociais. Neste aspecto, foi possível identificar os tipos de requisitos/exigências que instituições que financiam os serviços, programas ou projetos voltados ao atendimento de criança e adolescentes em situação de risco social e pessoal, precisam cumprir para receber recursos dedutíveis de Imposto de Renda devido, oriundos de contribuições de pessoas físicas.

Com a implantação da Lei Municipal n° 5128 de 04 de julho de 2008, que o município de Santa Maria/RS previu de forma legal sua política municipal de atendimento integral os direitos das crianças e dos adolescentes. A legislação supracitada, tratou de normas gerais, aplicabilidade, criação do COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes), e demais providências legais que visam a conformidade com a legislação do ECA de 13 de julho de 1990. Nesse sentido, o COMDICA ficou responsável pelas políticas públicas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer e ainda com a incumbência de controlar ações, fixar critérios e zelar pelo respeito da prioridade absoluta à criança e adolescente.

O COMDICA, além de inúmeras atribuições, é o responsável por definir parâmetros de utilização dos recursos do FMDCA. Assim, é por meio de editais que projetos sociais se vinculam ao órgão e ficam aptos a receber doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, do FMDCA (BRASIL, 2008 ou LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, 2008)

Assim, visando responder um dos objetivos específicos da presente pesquisa, são descritos e apresentados os requisitos com objetivo de desenvolver projetos sociais em

consonância com a legislação vigente. O COMDICA, no uso de suas atribuições legais, emitiu edital informando as condições necessárias, os cronogramas de prazos, datas, horários, e todo o detalhamento das etapas do processo. No qual cada projeto social cumpriu as exigências, se vinculou e tornou-se apto a receber valores para a manutenção dos projetos.

Contudo os requisitos/exigências do ano de 2017 e do ano de 2018 são apresentados no Quadro 2.

Quadro 2: Requisitos necessários para captação de recursos no ano de 2017 e 2018, Santa Maria/RS.

Rec	quisitos/exigências necessárias:		
1	Estar a Entidade Não-Governamental ou o Órgão Público/Programa Governamental, devidamente registrado no COMDICA, tendo no mínimo três meses de registro, conforme exigido na Resolução nº 039/2008, de 12 de novembro de 2008;		
2	Estar o Projeto em conformidade com este Edital;		
3	Gozar de regularidade administrativa junto a Comissão de Cadastro do COMDICA;		
4	Possuir estatuto devidamente registrado;		
5	Possuir Ata da eleição da atual diretoria ou ata de nomeação do titular;		
6	Estar com CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) atualizado;		
7	Listar o nome completo, cópia do RG, cópia do CPF e endereço do responsável legal da mantenedora;		
8.	Possui a comprovação de Adimplência junto ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FMDCA) e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) através de documento atualizado, expedido por esses órgãos; e		
9.	Encaminhar após trinta dias contados do recebimento dos recursos, uma relação dos nomes completos das crianças e adolescentes atendidos, com seus respectivos endereços, telefones e data de nascimento.		

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Nota-se que no Quadro 2, os documentos exigidos são desde a constituição da entidade, tal como estatuto, cartão CNPJ, e documentos pessoais dos responsáveis que comprovam a adimplência junto a FMDCA e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). Entretanto, as entidades que não possuírem estes documentos não podem concorrerem ao certame de destinações do IR solidário.

Estes documentos foram solicitados as entidades que participaram dos projetos nos anos de 2017 e 2018, pois a partir de 2019 coube outras exigências, as quais serão evidenciadas no Quadro 3.

Quadro 3: Requisitos necessários para captação de recursos no ano de 2019, Santa Maria/RS.

Requ	isitos/exigências necessárias:
1	Estar a Entidade Não-Governamental ou o Órgão Público/Programa Governamental, devidamente registrado no COMDICA, tendo no mínimo três meses de registro, conforme exigido na Resolução nº 039/2008, de 12 de novembro de 2008;
2	Estar a Entidade Não-Governamental ou o Órgão Público/Programa Governamental com o Atestado de Pleno e Regular Funcionamento do ano vigente (2019);
3	O projeto proposto deverá servir para atendimento direto com o público-alvo e, portanto, serão desclassificados projetos cujos benefícios para as crianças e adolescentes seja indireto;
4	A execução do projeto deverá ser entre 06 (seis) a 12 (doze) meses;
5	Estar o projeto em conformidade com este Edital.

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

A partir das informações apresentadas no Quadro 2 e 3, nota-se que de um ano para outro existem mudanças significativas nos requisitos que visam a captação dos recursos. Conforme Quadro 3, no ano de 2019, não é mais obrigatório emitir uma listagem com os nomes, juntamente com seus registros de documentos e seus endereços comparados com os anos anteriores. Porém no ano de 2019 a execução do projeto ganha um lapso temporal, no qual não existia nos anos anteriores, conforme detalha-se no item 4 do Quadro 3.

Observados os requisitos/exigências do edital de cada ano vigente, cada instituição social do Município de Santa Maria/RS, encaminhou seus projetos dentro dos períodos informados nos editais, juntamente com seus planos de trabalhos, em três vias, todas numeradas, rubricadas e assinada na sede do COMDICA, nos horários específicos de funcionamento do conselho (COMDICA, 2020).

As propostas de trabalho de cada projeto foram avaliadas por uma comissão de seleção de projetos formada pela própria direção do COMDICA. A comissão avaliadora, teve como critérios de aprovação, o objetivo principal do projeto, sua metodologia, número de crianças e adolescentes atendidos e de um relatório orçamentário claro e conciso elaborado pelo próprio projeto, no qual deve diferenciar os recursos existentes dos solicitados e estar em consonância com o objetivo geral do projeto.

Após apreciação de cada instituição e seus devidos projetos, o órgão COMDICA aprova os projetos, e fornece um certificado de autorização para captação de recursos financeiros do FMDCA, assim, o fundo viabiliza as destinações dirigidas.

Por fim, quanto a prestação de contas, as mesmas se deram pelas normas já préestabelecidas pelos gestores do COMDICA e do FMDCA, que no qual serão dissecadas em um tópico posterior.

4.2 Valores projetados e arrecadados pelos projetos sociais.

Identificados os requisitos/critérios necessários para o recebimento dos recursos, cabe analisar os valores projetados e arrecadados por cada instituição/projeto vinculado nos referidos anos da pesquisa. Salienta-se que foram os projetos sociais que estabeleceram previamente o público-alvo, seus beneficiários e projetaram os valores necessários para realizar suas ações no futuro.

São de reponsabilidade de a cada instituição estipular valores em reais, necessários para manter o seu funcionamento e manutenção de seu projeto e de suas atividades sociais. Ainda, é importante enfatizar que as projeções dos valores são realizadas no ano calendário e os valores são repassados no ano posterior, chamado de ano de arrecadação, também é de incumbência de cada projeto social a realização do chamamento público referente as destinações dirigidas realizadas pelas pessoas físicas oriundas da destinação do IR solidário.

Diante do exposto, analisa-se de forma separada os valores projetados pelos projetos sociais nos referidos anos do estudo. Assim, são descritas as instituições sociais, apresentando seus projetos e seus respectivos valores aprovados pela comissão avaliadora do COMDICA. Contudo, ressalta-se que os projetos são vinculados no ano calendário para captação dos recursos do ano corrente por destinação do IR Solidário por depósito e no ano posterior, por DARF (Documento de Arrecadação de Receita Federal). Os valores projetados do ano de 2017 são apresentados no Quadro 4, os do ano de 2018 no Quadro 5 e os de 2019, no Quadro 6.

Quadro 4: Entidades, projetos e valores projetados para captação dos recursos do IR solidário no ano de 2017/2018.

Entidade	Projeto	Valor
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE/SM	Contratação e manutenção institucional	R\$ 89.822,50
Aldeias Infantis SOS Brasil	Dê Asas: Abrindo a porta para o futuro	R\$ 20.000,00
Associação Amigos do Santa Maria Judô	Judô – Inclusão Social Através do Esporte	R\$ 78.520,00
Associação Bandeira Social	"Mudar" – Trilhando Caminhos Através do Judô 2017	R\$ 60.000,00
Associação Colibri	O Sabor de aprender	R\$ 16.500,00
Associação de Cegos e Deficientes Visuais	Feche os Olhos Abra o Coração	R\$ 10.000,00
Associação Orquestrando Arte	Identidade da Arte	R\$ 90.275,00
Associação Riograndense de Equoterapia e Equilíbrio	Meu Cavalo Amigo	R\$ 15.000,00
Associação Esportiva e Recreativa Santos Santa Maria	Futebol Social – Resgate da Cidadania	R\$ 100.000,00
Banco da Esperança – Ação Social	Esporte para todos	R\$ 56.000,00
Casa Maria – Amparo Assistencial a Pessoas Trat ^o Oncológico	Respeito a Vida: Qualificando o Ambiente para melhor atender	R\$ 30.000,00
Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDEDICA	Acolhendo e transportando potenciais	R\$ 10.700,00
Instituição Beneficente Lar de Miriam e Mãe Celita	Recriando história de Vida	R\$ 25.000,00
Instituto Pedagógico Social Tabor/Centro de Referência Familiar Recanto do Sol	Manutenção Institucional - V	R\$ 29.069,30
SAEMA – Sociedade Assistencial e Educativa Mãe Admirável	Banda marcial – Som da vida	R\$ 100.000,00
Sociedade Espírita Estudo e Caridade - Lar Joaquina	Adequando espaço de convivência e fortalecendo vínculos	R\$ 169.862,80
Turma do IQUE - Universidade Federal de Santa Maria	Assistência, pesquisa e cidadania - 2017	R\$ 150.000,00
Total		R\$ 1.050.749,60

Fonte: Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS (2020).

A partir das informações apresentadas no Quadro 4, observa-se que 17 instituições sociais estiveram aptas a receber recursos da destinação dirigida do IR solidário. Destaca-se a instituição Lar de Joaquina, com o projeto intitulado "adequando espaço de convivência e fortalecimento de vínculos" que assiste crianças e adolescentes de baixa renda e em situação de risco social, foi o que solicitou o valor mais expressivo para manter suas atividades, valor equivalente a R\$ 169.862,80, no qual representou 16% do total de R\$ 1.050.749,60. Em relação aos dados de 2018, o Quadro 5 apresenta os valores projetados pelos projetos sociais.

Quadro 5: Entidades, projetos e valores projetados para captação dos recursos do IR solidário no ano de 2018/2019.

Entidade	Projeto	Valor
Associação Social Esportiva e Recreativa Santos	Futebol Social – Resgate da Cidadania II	R\$86.760,00
Universidade Federal de Santa Maria – UFSM	Turma do Ique: Assistência, pesquisa e cidadania VII	R\$250.000,00
Aldeias Infantis SOS Brasil – Santa Maria – RS	Biblioteca S.O.S: investindo no futuro	R\$13.000,00
Associação Amigos do Santa Maria Judô – AASMJ	Judô – Inclusão Social através do Esporte	R\$56.400,00
Associação Bandeira Social	Mudar – Trilhando Caminhos Através do Judô – Certificação 2018	R\$50.000,00
Associação Colibri	Dança e Movimento	R\$55.055,00
Associação de Cegos e Deficientes Visuais – ACDV	Reeducação e Estimulação Visual de Crianças Deficientes Visuais	R\$5.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/SM	Contratação e Manutenção Institucional	R\$150.000,00
Associação Espírita Francisco Spinelli Centro Educacional Meimei	Semear Saberes para Formar Cidadãos.	R\$32.400,00
Associação Orquestrando Arte	Na ponta do pé	R\$50.000,00
Associação Riograndense Equoterapia e Equilíbrio	Meu Cavalo Amigo	R\$15.000,00
Casa Maria – Amparo Assistencial a Pessoas em Tratamento Oncológico	Qualificando o ambiente para melhor atender	R\$40.000,00
Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDEDICA –SM	Acolhendo Potenciais	R\$10.000,00
Instituição Beneficente Lar de Mirian e Mãe Celita	Manutenção das Casas 1,2,3 e 4	R\$28.530,56
Projeto Nações em Ação	Cuidado e Ensino como instrumento de viabilização de direitos	R\$15.000,00
Sociedade Assistencial e Educativa Mãe Admirável – SAEMA	Banda Marcial Som da Vida	R\$18.000,00
Sociedade Espírita Estudo e Caridade Lar de Joaquina	Adequando espaço de convivência – fortalecendo vínculos	R\$40.970,00
Associação Riograndense Equoterapia e Equilíbrio	O esporte como fator inibidor da violencia - práticas da vida saudável	R\$15.000,00
Total	_	R\$ 931.115,56

Fonte: Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS (2020).

Conforme Quadro 5, constata-se um acréscimo de apenas 1 projeto, comparado com o ano anterior, na relação de instituições habilitadas a captação de recursos. No ano de 2018, 18 instituições foram aprovadas e concorreram a recursos provenientes do IR solidário, com destaque para o expressivo valor de R\$ 250.000,00, pedido pela UFSM (Universidade Federal de Santa Maria), que tem por objetivo estabelecer condições para a execução do projeto "Turma do IQUE", que simbolizou 27% do total de R\$ 931.115,56 de valores aprovados. De forma complementar, a mesma análise foi realizada em relação aos valores do ano de 2019, cujos dados são apresentados no Quadro 6.

Quadro 6: Entidades, projetos e valores projetados para captação dos recursos do IR solidário no ano de 2019/2020.

Entidade	Projeto	Valor
Aldeias Infantis SOS Brasil	Resinificando Vidas	R\$15.000,00
Associação Amigos do Santa Maria Judô – AASMJ	Judô – Inclusão Social Através do Esporte	R\$39.900,00
Associação Bandeira Social	"Mudar" – Trilhando Caminhos Através do Judô	R\$50.000,00
Associação Colibri	Dança e Movimento	R\$40.008,00
Associação de Cegos e Deficientes Visuais – ACDV	A inclusão da criança deficiente: além do braile	R\$7.200,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/SM	Eficiência, eficácia e efetividade	R\$120.000,00
Associação Orquestrando Arte	A arte do fazer	R\$48.500,00
Associação Riograndense Equoterapia e Equilíbrio	Meu Cavalo Amigo	R\$15.000,00
Banco da Esperança – Ação Social	Esporte e lazer	R\$32.000,00
Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDEDICA-SM	Acolhendo e transportando potenciais V	R\$15.000,00
Instituto Pedagógico Social TABOR/Centro de Referência Familiar Recanto do Sol	Manutenção institucional VIII	R\$68.286,36
Royale – Escola de Dança e Integração Social	Dança cidadã	R\$136.800,00
Sociedade Espírita Estudo e Caridade - Lar Joaquina	Adequando espaço de convivência – fortalecendo vínculos	R\$74.000,00
Universidade Federal de Santa Maria – UFSM	Turma do IQUE: em frente	R\$200.000,00
Total		R\$ 861.694,36

Fonte: Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS (2020).

A partir das informações apresentadas no Quadro 6, observa-se que no ano de 2019 houve uma queda no número de entidades aptas a projetar valores do IR solidário, reduzindo em 4 projetos a menos e consequentemente diminuindo o montante final projetado para R\$ 861.694,36. Em relação a redução de projetos sociais, nota-se que projetos como: Associação Social Esportiva e Recreativa Santos; Associação Espírita Francisco Spinelli Centro Educacional Meimei; Casa Maria – Amparo Assistencial a Pessoas em Tratamento Oncológico; Instituição Beneficente Lar de Mirian e Mãe Celita; Projeto Nações em Ação e Sociedade Assistencial e Educativa Mãe Admirável – SAEMA, projetaram valores no ano de 2018 e 2017, porém em 2019, não participaram da captação de recursos do IR solidário, devido ao fato de não cumprirem as exigências estabelecidas em cada ano do certame.

Ainda, em 2019, destaca-se novamente o projeto Turma do IQUE, coordenado pela UFSM, que estipulou um valor de R\$200.000,00 para a manutenção de custos relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes com câncer.

Com bases nos valores aprovados, é oportuno apresentar a Tabela 2, com os valores arrecadados pelos devidos fundos, conforme dados repassados pelo Programa Municipal de

Educação Fiscal. Os dados revelam os montantes finais de recursos projetados e os valores arrecadados do IR solidário nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Tabela 2: Comparativo entre o montante projetado e o valor arrecadado pelo IR solidário.

Ano calendário	Valor total dos projetos	Valor total arrecadado do IR solidário ao FMDCA	Valores disponibilizados via depósito	Valores disponibilizados via DARF
2017/2018	R\$ 1.050.749,60	R\$ 941.463,81	R\$ 346.889,74	R\$ 594.574,07
2018/2019	R\$ 931.115,56	R\$ 1.050,735,07	R\$ 325.891,08	R\$ 724.843,99
2019/2020	R\$ 861.694.36	R\$ 1.017,446,05	R\$ 234.008,77	R\$ 733.437,28

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Ao analisar os dados apresentados na Tabela 2, verifica-se que no ano de 2017, a arrecadação do IR solidário foi equivalente a R\$ 1.150.777,96 para o COMDICA e COMID (Conselho Municipal do Idoso), no entanto o valor disponibilizado ao COMDICA foi o equivalente a R\$ 941.463,81 para um total projetado de R\$ 1.050.749,60. Deste modo, verifica-se que a arrecadação foi em torno de 89,60% do montante projetado. Do valor arrecadado para o fundo da criança e adolescente, R\$ 346.889,74 foi de destinação dirigida, ou seja, de depósito bancário e R\$ 594.574,07 foi de DARF, em outras palavras, uma guia de recolhimento de tributos perante a Receita Federal do Brasil.

Com relação aos valores do ano de 2018, a arrecadação foi o equivalente a R\$ 1.385.722,15, sendo repassado ao COMDICA o total de R\$ 1.050.735,07, representando 112,85% do projetado. Das cifras arrecadadas, R\$ 325.891,08 deu-se via depósito bancário e R\$ 724.843,99 foi proveniente de DARF. Por fim, a arrecadação de 2019, teve como montante final a quantia de R\$ 1.368.043,16, sendo R\$ 1.017.446,05 reais destinados ao fundo da criança e do adolescente, valor que representou 118,08% do valor projetado, deste valor, R\$ 234.008,77 foi de depósito e R\$ 733. 437, 28 repassado via DARF.

Nota-se, que nos anos de 2018 e 2019, a arrecadação foi superior a projeção dos valores, nesses casos, são emitidos editais extras pelo COMDICA e são criados ao longo do ano subprojetos, para o repasse dos valores que foram arrecadados a mais. Ainda, salienta-se que devido a indisponibilidade de acesso aos valores encaminhados aos projetos sociais, nos referidos anos da pesquisa, não foi possível comparar os valores arrecadados com os valores disponibilizados a cada projeto. Com isto, analisou o perfil dos declarantes do IR, o qual corrobora com os valores arrecadados pelo FMDCA.

4.3 Análise do perfil dos declarantes do IR solidário

Ao verificar os projetos sociais e seus respectivos valores projetados para a manutenção de suas ações, percebeu-se que os critérios de destinação, são dos próprios contribuintes, visto que a própria pessoa física é quem escolhe em qual fundo/projeto de preferência encaminhará a sua destinação do IR Solidário. Diante do exposto, a presente seção passa analisar o perfil dos declarantes nos três anos de pesquisa, destaca-se que os dados foram obtidos via e-mail com o setor de Educação Fiscal da Receita Federal de Santa Maria/RS. Salienta-se ainda que os dados não possuem sigilo fiscal, porém não são informações públicas.

O presente estudo, observou o gênero, faixa etária e município do declarante, e realizou um comparativo com a natureza da ocupação principal e com as doações nos referidos anos de pesquisa. O Gráfico 1, apresentou o gênero dos declarantes nos três anos de pesquisa.

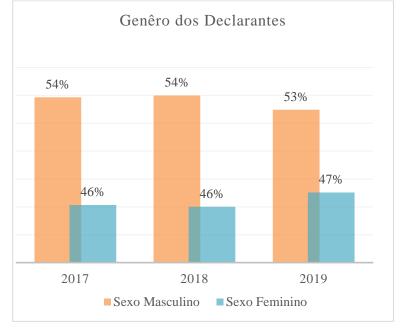


Gráfico 1: Gênero dos declarantes nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Com base nas informações apresentadas no Gráfico 1, observa-se que no ano de 2017, houve um total de 505 destinações, sendo 272 pessoas do gênero masculino, ou seja, 54% e 233 do gênero feminino, representando 46% do total. Ao analisar os dados do ano de 2018, percebese que houve um total de 665 destinações, sendo 160 destinações a mais que no ano anterior, no qual 54% são contribuintes do gênero masculino e 46% foram pessoas do gênero feminino, isto é, 359 homens e 306 mulheres.

Em relação ao ano de 2019, houve um aumento no número de declarantes, passando a um total de 842 pessoas, divididos em 446 homens e 396 mulheres, representando 53% e 47% respectivamente. Por fim, foi observado que entre os anos de 2018 e 2019, houve um acréscimo de 177 declarantes, sendo 90 mulheres e 87 homens, porém em pontos percentuais houve pouca variação de um ano para outro. Ainda, percebe-se através dos dados supracitados, que a maioria dos contribuintes do IR solidário, são pessoas do gênero masculino, sempre com percentuais acima dos 50% nos três anos do estudo, porém salienta-se que as pessoas do gênero feminino, vem destinando cada vez mais e com isso vem aumentando em pontos percentuais.

Feita a descrição do fator gênero dos declarantes em percentuais, coube analisar a faixa etária dos contribuintes, o qual constatou-se que parte significativa da amostra de declarantes possui idade superior a 50 anos de vida, ademais, nos três anos de estudo o índice de contribuintes nessa faixa, superou a 60%, conforme Gráfico 2 a seguir:

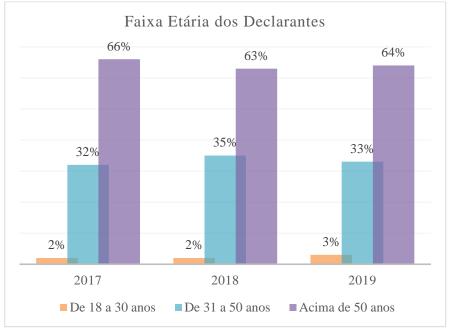


Gráfico 2: Faixa etária dos declarantes.

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

A partir dos dados apresentados no Gráfico 2, observa-se que em 2017, 66% dos contribuintes possuíam idade superior aos 50 anos, os outros 34% restante, foram divididos em: 32% para pessoas com idade entre 31 a 50 anos e apenas 2% para pessoas com menos de 30 anos de idade.

Com relação ao ano de 2018, dos 665 contribuintes, 63% do total, ou seja, 417 pessoas tinham idade superior a 50 anos de idade, tendo como pertencentes desse grupo, dois

contribuintes com 97 anos. O restante eram 35% para pessoas com idade entre 31 a 50 anos e 2% para contribuintes entre 18 a 30 anos.

E, por último, os dados do ano de 2019, percebe-se que o índice se manteve acima dos 60%, para pessoas com mais de 50 anos de vida e bem parecido com os anos anteriores para as faixas etárias de 31 a 50 anos e de 18 a 30 anos. Das 302 pessoas nessas faixas etárias, 275 se encontravam na média de 31 a 50 anos, no qual representou 33% e 27 contribuintes com menos de 30 anos, cerca de 3% do montante final de 842 contribuintes no ano.

Percebe-se através dos dados apresentados no Gráfico 2, que pessoas com mais de 50 anos de vida, destinaram mais o seu IR solidário que outras faixas etárias do estudo, o que se suponha que pessoas nesse grupo, destinaram mais, devido sua estabilidade financeira.

No tocante ao município dos declarantes do IR solidário, contatou-se que a grande maioria das pessoas, residem em Santa Maria, cidade pertencente ao estado do Rio Grande do Sul/RS, conforme detalha a Gráfico 3.

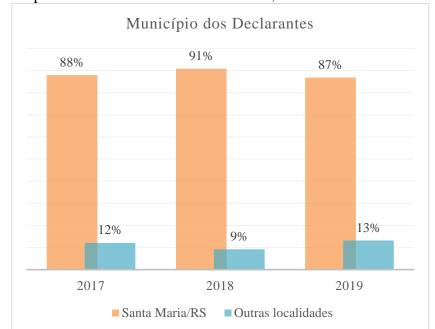


Gráfico 3: Município dos declarantes nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Os dados apresentados no Gráfico 3, permite verificar que no ano de 2017, 88% dos contribuintes, ou seja, 444 pessoas residiam na região de Santa Maria/RS e 61 pessoas moravam fora da zona central do estado, representando 12% do montante final de 505 pessoas contribuintes do IR solidário naquele ano.

Da mesma forma, é possível observar que no ano de 2018, das 655 pessoas que destinaram seus impostos, foi identificado que 604 pessoas eram residentes do município, significando 97% dos declarantes, e somente 61 pessoas, das que destinaram moravam em outras regiões do estado, representando 9% do total. Em relação ao ano de 2019, o número de declarantes aumentou para 842 pessoas, sendo 731 pessoas, equivalente a 87% dos contribuintes moradores de Santa Maria/RS e 111 pessoas, cerca de 13% eram moradores de outras localidades do Rio Grande do Sul ou do Brasil.

Ainda, conforme dados supracitados, constatou-se o expressivo número de contribuintes do IR solidário, sendo moradores do município de Santa Maria/RS e que o índice em percentual nos três anos do estudo ultrapassou à 85%.

Identificados o gênero, faixa etária e município dos contribuintes, a presente seção passa analisar a natureza da ocupação principal dos declarantes. A análise das ocupações foi baseada em 13 empregos/funções, sendo 12 ocupações mais relevantes para a pesquisa e uma englobando as outras ocupações do estudo. São consideradas como outras as seguintes ocupações: aposentado, militar reformado, pensionista previdenciário com moléstia grave; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista municipal; empregado de empresa pública ou economia mista estadual ou federal, exceto instituições financeiras; servidor público de autarquia ou fundação municipal e natureza da ocupação não especificada anteriormente.

Nesse sentido, as principais ocupações, das quais realizaram destinações do IR solidário no ano de 2017 foram apresentadas no Gráfico 4, as do ano de 2018 no Gráfico 5 e as do período de 2019 no Gráfico 6.

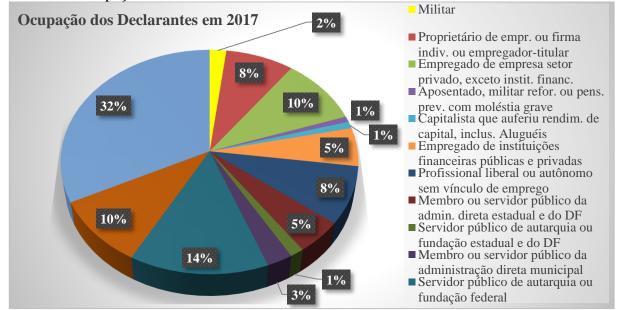


Gráfico 4: Ocupação dos declarantes do ano de 2017.

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

O Gráfico 4, mostra que no ano de 2017, 505 contribuintes destinaram o seu percentual devido de IR solidário, deste montante final, cabe destacar a ocupação servidor público de autarquia federal, que representou 14% do total, com 70 contribuintes. Ainda, percebe-se que 163 pessoas representaram as demais ocupações do estudo, no qual atingiu 32% do montante final.

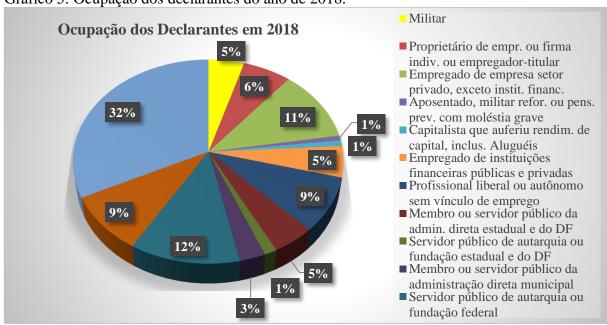


Gráfico 5: Ocupação dos declarantes do ano de 2018.

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Conforme Gráfico 5, é possível observar que devido um aumento de 160 contribuintes em comparação do ano de 2017 com o ano de 2018, houve pouca variação nas porcentagens das ocupações dos declarantes. Dos 665 contribuintes, destaca-se ainda a ocupação servidor público de autarquia federal, no qual reduziu em 2% comparado com o ano anterior, porém em números absolutos aumentou em 10 contribuintes, passando a 80 declarantes no ano de 2018.

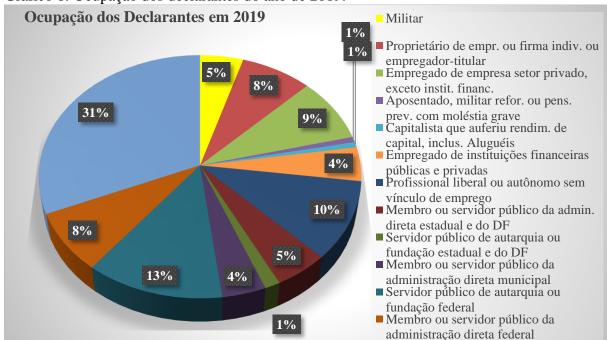


Gráfico 6: Ocupação dos declarantes do ano de 2019.

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Observa-se pelo Gráfico 6, pouca variação comparando com os anos anteriores, porém cabe destacar a ocupação profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego, a mesma se manteve entre 8 a 10% nos três anos de estudo, mas em números absolutos houve um aumento significativo de declarantes nesta ocupação. Em 2017 foram 42 contribuintes, no ano de 2018, foram 58 e em 2019 cerca de 88 pessoas, isto é um aumento de aproximadamente 2% entre os três anos.

Por fim, a presente seção passa a examinar as doações nos referidos anos do estudo. Os valores analisados foram separados em doações de até R\$ 1.000,00, de R\$ 1.001,00 até R\$ 2.000,00 e acima de R\$ 2.001,00. Os valores destinados do ano de 2017, 2018 e 2019 foram expostos no Gráfico 7.

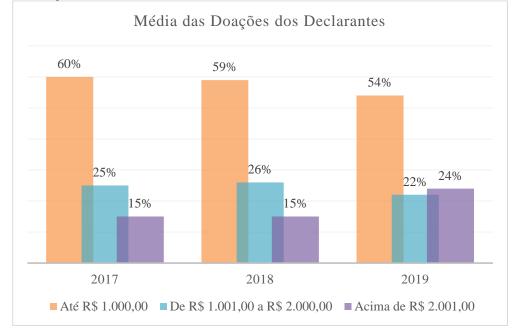


Gráfico 7: Doações dos declarantes nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Pode-se observar pelo Gráfico 7 que as destinações de até R\$ 1.000,00 foram as que mais aconteceram nos três anos de estudo, sempre com índice superior aos 50%. Com relação as análises individualizadas em anos, nota-se que em 2017, 60% destinaram até R\$ 1.000,00. Das 305 pessoas que destinaram estes valores, 60% repassaram aos fundos valores abaixo de R\$ 500,00 e 40% destinaram valores acima de R\$ 501,00.

Com relação ao ano de 2018, 59% destinaram valores até R\$ 1.000,00, 26% doaram até R\$ 2.000,00 e cerca de 15% transferiram doações superiores a R\$ 2.000,00. Dos valores acima de R\$ 2.000,00 cabe ressaltar a contribuição de R\$ 21.000,00, no qual contribui para alavancar o montante final.

Para 2019, os valores em percentuais se mantiveram parecidos, cabe salientar as doações acima de R\$ 2.000,00, no qual aumentou cerca de 10% comparado com os anos anteriores. Dos 802 contribuintes do ano de 2019, 202 pessoas doaram valores entre R\$ 2.000,00 a R\$ 16.000,00, representando 24% dos contribuintes. Ainda, a presente seção faz um comparativo entre as ocupações que foram destacadas e seus valores doados, nos respectivos anos do estudo, conforme Tabela 3.

Tabela 3: Comparativo entre ocupação e valor doado.

Ano	Ocupação Principal	N° de Contribuintes da Ocupação	Valor Doado de IR Solidário pela Ocupação
2017	Servidor público	70 contribuintes	R\$103.275,75
2018	Empregado setor privado (exceto inst. Financeiras)	76 contribuintes	R\$58.359,58
2019	Profissional liberal s/ vínculo de	88 contribuintes	R\$186.469,82
	emprego		

Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Conforme Tabela 3, destaca-se que ano de 2017 a ocupação principal de servidor público de autarquia federal, no qual 70 contribuintes destinaram R\$ 103.275,75 reais. Com relação a 2018, cabe ressaltar a ocupação empregado do setor privado (exceto de instituições financeiras), que destinaram um total de R\$ 58.359,58 reais entre 76 contribuintes. E com relação ao ano de 2019, a ocupação de profissional autônomo ou liberal sem vínculo de emprego através de 88 doadores destinou R\$ 186.469,82 reais.

Por fim, após estudo das exigências e dos requisitos para cadastramento dos projetos sociais nos respectivos conselho e fundos, verificação dos valores projetados pelas instituições para a manutenção de seus projetos sociais, análise dos perfis dos declarantes nos respectivos anos, o presente estudo passa examinar a prestação de contas entre projetos sociais e seus órgãos fiscalizadores.

Nesse sentido, a seção seguinte passa a investigar a ocorrência das prestações de contas feitas pelos projetos sociais no âmbito da PMSM.

4.4 Prestação de contas.

No que se refere a prestação de contas, a mesma é regulamentada pela Lei n° 13.019/2014, legislação considerada como marco regulatório do Terceiro Setor, no qual estabeleceu um regime jurídico de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (BRASIL, 2014). A Lei n° 13.019/2014 alterou a Lei n° 9.790/1999, e assim institui novas exigências relacionadas às parcerias e definiu novas diretrizes para política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Além disso, o município de Santa Maria/RS segue também as obrigatoriedades do Decreto Municipal n° 35 de 23 de janeiro de 2017, onde todos os controles internos (documentos contábeis e aspectos financeiros) da PMSM relacionados as parcerias são regidos por essas legislações.

No que tange a prestação de contas, e visando o entendimento da ocorrência das mesmas, foi aplicada uma entrevista semiestruturada a duas servidoras públicas da PMSM, primeiramente a entrevista foi encaminhada a coordenadora da educação fiscal do município, denominada de respondente 1 e posteriormente a mesma entrevista foi aplicada a uma servidora da SMDS (Secretaria do Município de Desenvolvimento Social), denominada de respondente 2.

Com relação a prestação de contas, antes e após o projeto receber recursos do IR solidário, as respondentes 1 e 2, não consideram o processo de receber recursos, uma etapa dificultosa, visto que as instituições sociais voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes passam previamente pelo COMDICA, órgão que aprova apenas projetos sociais que tenham a escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade, conforme norteia o art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

Porém a respondente 2, considera um problema a prestação de contas após o projeto receber os recursos, pois existe uma grande dificuldade em ter uma prestação de contas clara e transparente dos valores recebidos, devido ao fato de muitas instituições nunca terem realizado parcerias com o setor público e também devido às novas exigências da Lei nº 13.019/2014, no qual torna o processo de prestação de contas extremamente demorado. Nesse sentido, o setor de parcerias da PMSM, está planejando para o ano de 2021, uma reunião com os setores envolvidos: conselhos da cidade e com os projetos sociais, para que todos estejam alinhados com as exigências e as formas de elaboração dos projetos, para que assim melhore o processo de formalização de parceria e de prestação de contas, conforme afirma a respondente 1.

Ainda, sobre a prestação de contas e suas principais dificuldades encontradas, a respondente 2, listou como problemas mais recorrentes, o não cumprimento do plano de trabalho elaborado pelo próprio projeto social, ou seja, cada projeto social informa como e quando o recurso do IR solidário irá ser utilizado, porém na prática o cronograma de recursos do projeto não é cumprido da forma que foi planejada, pois os projetos não cumprem os prazos ou aplicam os recursos em obrigações fora do plano de trabalho.

Outa dificuldade, mencionada pela respondente 2, foi a comprovação das movimentações bancárias de cada projeto. Toda saída de valores deve possuir documentos fiscais hábeis para comprovar o pagamento dos gastos, porém, a grande maioria dos projetos não apresentam todas as notas fiscais equivalentes a todas as despesas, e com isso ao final dos projetos, os mesmos são obrigados a devolverem os valores que não possuem a devida comprovação da transação comercial. E por fim, ainda nas palavras da respondente 2, a mesma salienta que existe também uma grande complexidade dos projetos sociais entenderem os

prazos para utilização dos recursos, em outras palavras, os projetos possuem um lapso temporal de 1 (um) ano de vigência de projeto, a partir do recebimento do recurso, e só podem pagar despesas proporcionais aos dias de vigência. Esse cálculo de proporcionalidade gera bastante dificuldade na prestação de contas.

Com relação aos documentos necessários para a prestação de contas e os períodos do ano no qual foram realizadas as mesmas. A respondente 1, informa que todas as parcerias realizadas entre o município, prestaram contas de forma parcial, ou seja, todo mês foi realizado um acompanhamento dos gastos e também uma prestação final, ao qual aconteceu 90 dias após o término da parceria, onde a instituição social, apresentou todos os documentos com os valores gastos conforme o plano de trabalho do projeto. Do mesmo modo, cada projeto social apresentou durante a prestação de contas os relatórios qualitativo e quantitativo das atividades realizadas, extrato bancário da conta exclusiva do projeto e todas as notas fiscais, e demais comprovantes de gastos.

Em suma, quanto a ocorrência e evolução das prestações de contas entre os projetos sociais e a PMSM, o setor de fiscalização da prefeitura, considera que as prestações evoluíram, principalmente após a vigência do marco regulatório (Lei nº 13.019/2014). Porém ressalta que quanto maior o interesse das instituições sociais em compreender as legislações, os termos (fomento ou colaboração), as parcerias e as prestações tendem a serem mais organizadas e transparentes.

5 CONCLUSÕES

O contribuinte ao destinar um percentual do seu Imposto de Renda, denominado de IR solidário, realiza um ato de generosidade social com o indivíduo. Ao deixar, no município de Santa Maria/RS, parte do tributo que seria recolhido integralmente aos cofres da União, impacta de forma benéfica o futuro de inúmeras crianças e adolescentes que vivem em situação de instabilidade social e que, na maioria das vezes, não possuem seus direitos constitucionais defendidos e protegidos.

Contudo, os resultados encontrados para responder ao primeiro objetivo específico, temse as exigências e os requisitos impostos pelo COMDICA, constatou-se que para os projetos sociais receberem recursos oriundos do IR, onde os mesmos devem estar em conformidade com as legislações vigentes e cumprirem uma série de etapas do processo de obtenção do certificado de autorização de captação de recursos financeiros do FMDCA. Cada instituição social deve estabelecer o objetivo principal de seu projeto e um plano de trabalho detalhado, para que assim possam participar dos editais e cumprir integralmente os requisitos/exigências impostas em cada ano de certame.

O segundo objetivo específico visou levantar os valores projetados pelos projetos sociais, o qual foram tabulados os dados disponíveis no site oficial da PMSM, onde os mesmos foram analisados de forma descritiva e segregados conforme o ano de sua aprovação. Notou-se um grande número de projetos sociais aprovados nos três anos de estudo e um expressivo valor de arrecadação do imposto. Ao comparar a projeção *versus* arrecadação, analisou-se que em 2017 ficou em 89,60% do montante final, em 2018, 112,85% e em 2019, cerca de 118,08% do valor previsto. Um fator positivo nesta análise foi de que a cada ano, a destinação de IR aos projetos vem em ascensão, possibilitando o benefício a inúmeras crianças e adolescentes.

Em resposta ao terceiro objetivo específico, identificou-se o perfil dos declarantes que destinaram o IR solidário, através do efetivo exame da ocupação principal, localidade, faixa etária e valores doados. Contatou-se que a grande maioria dos declarantes são pessoas do gênero masculino, residentes do município de Santa Maria/RS, com idade igual ou superior aos 50 anos de vida. Ainda, observou-se que o profissional autônomo ou liberal sem vínculo de emprego foi a ocupação que mais destinou valores do IR solidário e quanto os recursos, percebeu-se um número expressivo de contribuintes com destinações de até R\$ 1.000,00, sendo 60% das contribuições em cada ano do estudo.

Com relação ao quarto objetivo específico, sobre a ocorrência das prestações de contas entre os projetos sociais e a PMSM, notou-se que com o advento da Lei n° 13.019/2014,

chamada de marco regulatório do Terceiro Setor, as prestações ficaram mais estruturadas. Para o setor responsável por essa seara junto a PMSM, legalmente vem ocorrendo uma melhora no processo de prestação de contas, mas reforça que conforme o comprometimento e conhecimento de cada projeto perante legislação supracitada, a tendência é que as prestações de contas tornem ainda mais transparentes e claras.

Todavia, com base nos resultados dos objetivos específicos apresentados, pode-se responder ao objetivo principal e a problemática em questão que perfaz a quais os critérios de destinação do IR solidário em relação aos valores arrecadados e distribuídos entre os anos de 2017 a 2019, através da apuração dos requisitos impostos pelo COMDICA, para vinculação e aprovação dos projetos sociais a obtenção de recursos, verificação da relação de projetos sociais aptos a receberem destinações e seus respectivos valores projetados, que são necessários para manutenção de suas atividades em cada entidade. Além disso, analisou-se o perfil dos declarantes nos referidos anos da pesquisa e investigou-se a ocorrência da prestação de contas feitas pelos projetos sociais após receberem os recursos originários do IR solidário.

Com a realização desta pesquisa, percebeu-se a importância da destinação do IR solidário, pois auxilia de forma significativa projetos sociais voltados a crianças/adolescentes em estado de vulnerabilidade e que os órgãos responsáveis (PMSM, FMDCA e COMDICA), são fundamentais para a correta vinculação e aplicação dos recursos públicos e pelo cumprimento dos direitos constitucionalmente previstos.

Como limitações para realização deste estudo, destaca-se as informações privilegiadas que não foram repassadas pelo COMDICA, devido ao sigilo fiscal e ainda, a não verificação dos valores disponibilizados aos projetos sociais, tendo em vista que as parcerias e os valores repassados entre os projetos e o Fundo Municipal não estavam disponíveis no Portal de Transparência do Município, por ainda não possuírem controles internos voltados a essas informações. E como perspectivas futuras, este trabalho objetiva expandir espaço para futuras pesquisas relacionadas ao tema em diversos projetos sociais e demais fundos, como exemplo o do Fundo do Idoso, ainda, destacar o papel da contabilidade nesse processo, e contribuir com a sociedade no enfoque da destinação do Imposto de Renda solidário. Tais pesquisas podem contribuir para evidenciar a relevância do IR solidário para sociedade e mostrar facilitadores e/ou dificultadores, tanto na ótica do projeto social, como da dos órgãos reguladores.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do** Adolescente e dá outras providências. Diário oficial da república Federativa do Brasil, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 22 mar. 2020. Lei n° 5128, de 04 de julho de 2008. **Dispõe sobre a política municipal de** atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, o conselho municipal, o fundo municipal, os conselhos tutelares e dá outras providências. Munícipio de Santa Maria, RS. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/santa-maria/lei- ordinaria/2008/512/5128/lei-ordinaria-n-5128-2008-dispoe-sobre-a-politica-municipal-deatendimento-integral-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-o-conselho-municipal-ofundo-municipal-os-conselhos-tutelares-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 25 abr. 2020. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 17 mar. 2020. Código Tributário Nacional. Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm>. Acesso em: 19 mai. 2020. Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018. Altera o Decreto 3.000, de 26 de março de 1999 que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Ministério da Casa Civil, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm. Acesso em: 30 abr. 2020. SANTA MARIA/RS. Decreto executivo n° 35, de 23 de janeiro de 2017: Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, o Regime Jurídico das Parcerias instituído pela Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações. _. Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis no 8.429, de 2 de junho de 1992 e 9.790, de 23 de março de 1999.

BELTRÃO, I. Curso de direito tributário. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BEUREN, I. M. (org). **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BUFFON, M. **Tributação e Dignidade Humana – entre os direitos e deveres fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CALAÇA, D. F. **Declaração de Imposto de Renda:** um estudo do comportamento das pessoas físicas quanto às informações declaradas na DIRF. 2014. Trabalho de Conclusão de curso para obtenção de bacharel em Ciências Contábeis. Universidade de Brasília, 2014. Disponível

em:m:m:m:m:<a href="mailto://bdf.unb.br/bitstream/10483/12254/1/2014_DouglasdeFreitasCala%C3%A7a.pdf"

CARRAZZA, R. A. **Curso de direito tributário constitucional**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

CARRIÇO, F. A. Responsabilidade Social das Empresas: Controvérsias e Consensos em Torno da Doação ao Fundo da Infância e do Adolescente. Dissertação (Mestrado) curso de Sistemas de Gestão. Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ. 2008. Disponível em: http://livros01.livrosgratis.com.br/cp076461.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2020.

CARNEIRO, C. Curso de direito tributário e financeiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CASSONE, V. Direito tributário. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

CASTRO, F. A. **Imposto de renda da pessoa física: comparações internacionais, medidas de progressividade e redistribuição**. 2014. 115f. Tese (Mestrado em Economia) — Instituto de Economia, Universidade de Brasília, Distrito Federal, 2014. Disponível em: https:<//repositorio.unb.br/bitstream/10482/16511/1/2014_F%C3%A1bioAvilaDeCastro.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2020.

DUARTE, R. Entrevistas em pesquisas qualitativas. **Educar**, Curitiba, n. 24, p. 213-225, 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/er/n24/n24a11.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2020.

ESTIGARA, A. Responsabilidade Social e Incentivos Fiscais. São Paulo: Atlas, 2009.

FABRETTI, L. C. Contabilidade tributária. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GIL, A. C. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUTIERREZ, M. D. O Imposto de Renda e os princípios da generalidade, da universalidade e da progressividade. Tese de doutorado, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo/SP, 2010. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-17082011-155406/publico/TESE_COMPLETA_PDF_MIGUEL.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020.

HARADA, K. Direito financeiro e tributário. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

HEIN, A. F. e PAETZOLD, M. D. H. **Planejamento tributário com ênfase em tributos federais**. São Paulo: Editora Marechal Cândido Rondon, 2003.

- HUGON, P. O imposto: teoria moderna e principais sistemas: o sistema tributário brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Financeiras, 1951.
- LATORRACA, N. **Direito Tributário: Imposto de Renda das Empresas**. São Paulo: Atlas, 2000.
- LAYDNER FILHO, A. de F. A destinação do Imposto de Renda pessoa física como instrumento de exercício de cidadania e da educação fiscal. 2010. Trabalho de Conclusão de curso de Pós-graduação para a obtenção do título de Especialista em Educação Fiscal e Cidadania. Escola de Administração Fazendária: Brasília, 2010. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4044/1/ESCOLA%20DE%20ADMINISTRA%C3%87%C3%83O%20FAZEND%C3%81RIA.pdf. Acesso em: 11 abr. 2020.
- MACHADO, H. de B. Curso de Direito Tributário. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.
- MATOS, K. Principais fatores na destinação dos benefícios fiscais do Imposto de Renda relativos ao fundo infância e adolescência. Trabalho de Conclusão de Curso, Curso de Ciências Contábeis, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma/SC, 2017. Disponível em: http://repositorio.unesc.net/handle/1/5422. Acesso em: 29 abr. 2020.
- MEDEIROS, G. R. **Fundo da Infância e da Adolescência (FIA): o Imposto de Renda como exercício da cidadania fiscal**. 2016. 46 f. Monografia (Graduação) Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Caicó/RN, 2016. Disponível em: https://monografias.ufrn.br/jspui/handle/123456789/3338>. Acesso em: 26 abr. 2020.
- MORAES, B. R. O objetivo e o fato gerador do Imposto de Renda. In: Martins, Ives Gandra da Silva (Coord.). *Imposto de renda*: conceito, princípios, comentários. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- OLIVEIRA, R. M. Variados efeitos a correção monetária. In: MARTINS, I. G. da S. (Coord.). **Imposto de renda: conceito, princípios, comentários**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- OLIVEIRA, L. M. de et al. **Manual de contabilidade tributária. T**extos e testes com as respostas. 14. ed. atual. São Paulo: Atlas, 2015.
- PIRES, F. B. de S. **Tributação e Justiça Social**: a não incidência do Imposto de Renda pessoa física na distribuição de lucros e dividendos. 2018. Monografia para obtenção de bacharel em direito. Faculdade de Damas de Instrução Cristã, 2018. Disponível em: https://www.faculdadedamas.edu.br/revistafd/index.php/academico/article/view/925. Acesso em: 27 mai. 2020.
- QUEIROZ, M. E. Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza: princípios, conceitos, regra-matriz de incidência, mínimo existencial, retenção na fonte, renda transnacional, lançamento, apreciações críticas. Barueri: Manole, 2004.
- RODRIGUES, A. T. **Doação do Imposto de Renda ao Funcriança cresce 42,9% no RS**. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/economia/2019/05/683031-doacao-do-imposto-de-renda-ao-funcrianca-cresce-42-9-no-rio-grande-do-sul.html. Acesso em: 17 mar. 2020.

ROLAND, D. da S. **Possibilidade jurídica da progressividade tributária**. São Paulo: MP Editora, 2006.

SAMPIERI, R. H; COLLADO, C. F; LUCIO, P. B. **Metodologia de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2006.

SACHSIDA, A. Como os impostos afetam o crescimento econômico? 2011. Disponível em: http://www.brasil-economia-governo.org.br/2011/03/16/como-os-impostos-afetam-ocrescimento-economico/. Acesso em: 19 mai. 2020.

SIQUEIRA, E. B. **Estudo dos tributos federais na gestão empresarial**. 2011. Disponível em: http:

<//www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/c150d8636279 436d8dc046346b60cc41.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2020.

SILVA, A. C. R. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**: orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas, 2003.

TENÓRIO, I.; ALMEIDA, C. S. **Dicionário de direito tributário**. 4. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2004

VIDAL, A. C; RAIMUNDINI, S. L. Responsabilidade social e educação tributária: doação de impostos de renda ao fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente-Viçosa, Revista Mineira de Contabilidade, Minas Gerias, v. 0, p. 36-41. Disponível em: <

http://revista.crcmg.org.br/index.php?journal=rmc&page=article&op=view&path%5B%5D=3 99&path%5B%5D=201>. Acesso em: 15 de jun. 2020.

XAVIER, A. Direito tributário internacional do Brasil: tributação das operações internacionais. 5. ed. Rio de Janeiro, 2002.

YIN, R. K. Estudo de caso: Planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

ZANLUCA, J. C. **Manual dos Benefícios Fiscais do IRPJ**. Disponível em: < http://www.portaltributario.com.br/artigos/beneficiosirpj.htm>. Acesso em: 23 mai. 2020.

APÊNDICE A – Entrevista semiestruturada para coleta de dados

Perguntas sobre o Fundo da Infância e Adolescência e sobre os projetos sociais.

- 1. Você considera a existência de dificuldades para os projetos sociais cumprirem as obrigações básicas (contábeis/fiscais), necessárias para recebimento de recursos?
 - 2. Por que você acredita que existam essas dificuldades?
 - 3. Existe controles internos? Quais são eles?
- 4. Em quais períodos do ano é realizada a prestação de contas com os projetos sociais?
 - 5. Como se dá o processo de prestação de contas dos projetos sociais?
- 6. Quais as maiores dificuldades encontradas em relação a prestação de contas dos projetos sociais junto a PMSM?
 - 7. Como você considera a evolução das prestações de contas dos projetos?
- 8. Você acredita que as prestações de contas evoluíram ou regrediram com o tempo? E por quê?
- 9. Como se dá o acompanhamento da PMSM em relação às ações realizadas pelas instituições beneficiadas?
- 10. Como se dá o controle da PMSM em relação os gastos realizados nas instituições beneficiadas?
- 11. Os dados referentes aos valores projetados do ano de 2018, são iguais os em valores e projetos, a lista da PMSM com a do COMDICA?
- 12. Quais foram os valores arrecadados via DARF e via deposito bancário no ano de 2019?